

C.I. 116/2018 – CPL

Data: 08/06/2018

De: 1.0.07.00.01 - Comissão Permanente de Licitações / CPL

Para: 1.0.01.00 – Gabinete /PR

Ref.: Julgamento do Recurso da Fase de Documentos de Habilitação
Concorrência 026/2017

Impetrantes: HECA - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

Contrarrrazões: SERCOL SANEAMENTO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA
CONSTRUTORA ARTEC S/A

Anexos: C.I. 048/2018 - GBP

1. Decisão preliminar

A Comissão de Permanente de Licitações comunicou a **análise dos Documentos de Habilitação** das licitantes através de publicação no site da DESO (www.deso-se.com.br) realizada no dia 18 de maio de 2018 - página 3676 do Processo desta Concorrência 026/2017 (Processo 101347/2017). Na oportunidade, as licitantes **CONSTRUTORA A. GAPAR S/A; CONSTRUTORA ARTEC S/A; CONSTRUTORA CELI LTDA; HECA - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA; MRM CONSTRUTORA LTDA; OGEL OBRAS GERAIS LTDA; e SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA** foram **CONSIDERADAS HABILITADAS** no certame por terem atendido às exigências editalícias.

2. Recursos e Contrarrrazões

A **HECA - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA** interpôs recurso no dia 25/05/2018, e juntado ao processo da Concorrência 026/2017 sob numeração de página 3678;

A **SERCOL SANEAMENTO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA** interpôs contrarrrazões no dia 29/05/2018, e juntado ao processo da Concorrência 026/2017 sob numeração de página 3687;

A **CONSTRUTORA ARTEC S/A** interpôs contrarrrazões no dia 04/06/2018, e juntado ao processo da Concorrência 026/2017 sob numeração de página 3690;

3. Objetos dos Recursos e Julgamento

3.1 Comprovação Técnico Operacional das empresas SERCOL SANEAMENTO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUTORA ARTEC S/A.



A empresa **HECA - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA** alega em seu recurso que a empresa **SERCOL SANEAMENTO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou atestados referentes a Estações de Tratamento de Esgoto, e não a Estações de Tratamento de Água. E que a **CONSTRUTORA ARTEC S/A** não apresentou o volume de concreto utilizado na Estação de Tratamento de água, uma vez que a CAT apresentada informava apenas o volume total de concreto utilizado na obra.

Uma vez que os elementos tratados até aqui são exclusivamente de competência técnica, foi solicitado assessoria da área gestora do objeto da licitação da Concorrência 026/2017 – GBP – a qual se manifestou através da C.I. 048/2018 (p. 3698), como se segue:

“A licitante **HECA Comércio e Construções Ltda** interpôs recurso administrativo contrário à habilitação das licitantes **Construtora Artec S/A** e **Sercol Saneamento e Construções Ltda**. A recorrente alega que as licitantes aqui citadas não atenderam ao disposto no item 8.5.1 do Edital, alínea b.1), primeiro item, que determina que as licitantes apresentem um ou mais atestados de “Estação de Tratamento de Água com volume de concreto mínimo de 100 metros cúbicos”.

Relembro aqui que durante a fase de solicitação de esclarecimentos a licitante **SERCOL**, por meio do Protocolo Nº 14627/2017, indagou se o referido item seria atendido caso fosse apresentado um atestado de Estação de Tratamento de Esgoto, respeitando-se o volume de concreto, apresentamos resposta favorável ao pleito da licitante, e portando foi aceito, na fase de Habilitação, atestados de Estações de Tratamento de Esgoto. [ver páginas 1116 à 1119].

A licitante **ARTEC** apresentou um atestado da **STEMAC S/A GRUPOS GERADORES**, comprovando a execução de 1,00 conjunto de “Estação de tratamento de água (Obras Civas)” [ver página 2198], por no atestado não constatar o volume de concreto utilizado na execução da ETA, a **ARTEC** apresentou declaração esclarecendo que foram utilizados 180 m³ de concreto para a realização dos serviços da Estação de Tratamento de Água [ver página 2200]. Ainda que não fosse o bastante a licitante também apresentou atestado da **COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais**, para execução de ETEs, a exemplo, temos na página 2245 um quantitativo de 124,19 m³ de “Fornecimento e aplicação de concreto estrutural (fck = 30 MPa) – usinado” referentes ao item Estação Elevatória de Esgoto -4 – Serviços.

A licitante **Sercol** apresentou atestado da **CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba**, para Estação de Tratamento de Esgoto, com um volume de 417,44 m³ de concreto. [ver página 3541].



Diante do aqui exposto, temos que as licitantes Construtora Artec S/A e Sercol Saneamento e Construções Ltda atenderam ao disposto no item 8.5.1 do Edital, alínea b.1), primeiro item, e sendo assim mantemos nossa decisão de que as licitantes estão habilitadas.”

Do fato, não há o que acrescentar, apenas acompanho a manifestação da GBP.

Diante do exposto, recebo como TEMPESTIVA o recurso da empresa **HECA - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA** como **IMPROCEDENTE**, mantendo a decisão preliminar tomada pela Comissão Permanente de Licitações:

4. Resultado da Fase de Documentos de Habilitação após Análise dos Recursos

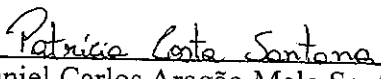
Empresas Habilitadas:

CONSTRUTORA A. GAPAR S/A;
CONSTRUTORA ARTEC S/A;
CONSTRUTORA CELI LTDA;
HECA - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA;
MRM CONSTRUTORA LTDA;
OGEL OBRAS GERAIS LTDA;
SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA

Conforme procedimento regido pelo § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93, com a alteração do julgamento dos Documentos de Habilitação, encaminho o processo da Concorrência 026/2017 à decisão da autoridade superior para manter ou alterar este julgamento, sugerindo para tal que consulte a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos.

“Art. 109, § 4º, da Lei 8666/93 - “O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.”

Respeitosamente,


p/ Daniel Carlos Aragão Melo Santos
Presidente da CPL

*Homologo a decisão do Presidente da CPL, com
fulcro no pronunciamento juntado aos autos do
Processo sob o nº 101347/2017.*


José Gabriel Almeida de Campos
Diretor Presidente